



# DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 789 - EXTRA 2 - Ano 9 - Segunda-feira, 6 de Julho de 2026

## ERRATA DA PREFEITURA DE CARAPICUÍBA À LEI Nº 4.288/2026

Na Lei nº 4.288, de 22 de junho de 2026, publicada na página 14 da edição nº 788 do Diário Oficial do Município de Carapicuíba, veiculado em 1 de julho de 2026, **ONDE SE LÊ:** "Projeto de Lei nº 3.498/2026" **LEIA-SE:** "Projeto de Lei nº 3.498/2025"

Diante do erro material ora constatado, segue sua republicação, na íntegra:

### LEI Nº 4.288, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.498/2025 do Vereador Fabricio de Souza Gonçalves "FABRICIO SOUZA")

**"Institui no Calendário Municipal de Carapicuíba o "Dia do Obreiro Universal", a ser comemorado anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto".**

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Obreiro Universal", a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto, por meio de Sessão Solene, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Carapicuíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 22 de Junho de 2026.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuibas.sp.gov.br](http://www.carapicuibas.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

### LEI Nº 4.297, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.674/2026 do Poder Executivo)

**"Dispõe sobre o apoio e patrocínio de pessoas físicas e jurídicas de direito privado a eventos e ações do Município de Carapicuíba, e dá outras providências."**

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O apoio ou patrocínio de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, a eventos e ações realizadas pela Administração Pública direta e indireta do Município de Carapicuíba, observará o disposto nesta Lei, bem como os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da moralidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da finalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

§1º Os eventos e ações referidas no "caput" abrangem, entre outras correlatas, a realização de festivais, feiras, festas comunitárias, congressos, seminários, apresentações, campeonatos esportivos, eventos culturais, inaugurações e campanhas de utilidade pública.

§2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - apoio: toda forma de colaboração com o Poder Público em favor de evento ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como doação de bens móveis ou imóveis, contratação de prestação de serviço a ser executado exclusivamente por empresa regularmente constituída e com habilitação técnica na respectiva área, aquisição, locação ou cessão de bens móveis por parte do ente privado em favor da Administração Municipal, dentre outras formas definidas pela Administração Municipal que atendam ao interesse público;

II - apoio institucional: espécie de apoio consistente em colaboração com o Poder Público de baixo valor econômico, assim considerado aquele cujo montante estimado não ultrapasse os limites fixados para dispensa de licitação em legislação federal, em favor de evento ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como prestação de serviço a ser executado exclusivamente por empresa regularmente constituída e com habilitação técnica na respectiva área, doação de bens de pequeno valor ou cessão temporária de áreas ou bens móveis, dentre outras formas definidas pela Administração Municipal que atendam ao interesse público;

III - patrocínio: toda forma de colaboração com o Poder Público em favor de evento ou ação por meio da transferência, em caráter definitivo, de recursos financeiros ao Município, para a realização do evento ou ação de reconhecido interesse público.

Art. 2º Os eventos e as ações realizadas pela Administração Pública Municipal poderão receber apoio ou patrocínio de pessoas físicas e/ou de pessoas jurídicas de direito privado,

com ou sem fins econômicos, mediante contrapartida de exposição promocional ou publicitária institucional da marca do colaborador, desde que haja regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido qualquer tipo de apoio, apoio institucional, patrocínio e/ou imagem que envolva, tabagismo, drogas ou similares, cunho pornográfico, conteúdo discriminatório, incitação à violência, que faça apologia ao crime, divulgue jogos de azar apostas esportivas (bets) e atividades congêneres, posicionamento político, ideológico ou religioso. (acrescido pela emenda nº 2029/2026 – Professor Ladenilson)

Art. 3º Compete às Secretarias Municipais e às entidades da administração indireta do Município de Carapicuíba, nos respectivos âmbitos de atuação:

I - planejar, executar, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações necessárias à obtenção de apoio ou patrocínio a seus eventos ou ações, observado o disposto na legislação vigente e nesta Lei;

II - estabelecer critérios objetivos e condições de participação no chamamento público para seleção de apoiadores ou patrocinadores, observado o disposto em Lei;

III - proceder à seleção dos interessados em colaborar com eventos ou ações por meio de apoio ou patrocínio, asseguradas a isonomia, a imparcialidade, a publicidade e a transparência, na forma do disposto em Lei;

IV - divulgar, no Portal da Transparência do Município, todos os editais, contratos de apoio ou patrocínio e seus termos de aditamento e outras informações de que trata esta Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal interessada em apoio ou patrocínio a evento ou ação por ela realizada, juntamente com a Secretaria da Fazenda, deverá promover chamamento público para seleção dos interessados.

§1º O aviso do edital de chamamento será publicado no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data do recebimento da documentação relativa à habilitação jurídica e das propostas.

§2º O edital de chamamento conterá, conforme o caso:

I - a data de realização do evento e o cronograma de atividades;

II - a descrição das ações a serem realizadas pelos parceiros ou patrocinadores, acompanhadas dos respectivos projetos, quando aplicável;

III - as regras de participação dos interessados, observado o disposto em Lei;

IV - os critérios de seleção;

V - a forma, os critérios, as especificações e as condições de exibição ou divulgação do nome, da razão social, da marca ou do logotipo da pessoa física ou jurídica selecionada;

§3º São condições para participação no chamamento público a habilitação jurídica, a qualificação técnica, se for o caso, e a regularidade fiscal e trabalhista das pessoas físicas e jurídicas interessadas.

§4º As condições estabelecidas no parágrafo anterior deverão ser observadas durante toda a vigência do contrato de apoio ou de patrocínio, sob pena de sua rescisão, quando verificado seu descumprimento.

§5º É admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas de forma singular ou em conjunto.

§6º Na hipótese de haver mais de um interessado no apoio ou patrocínio de determinado evento ou ação, a escolha do selecionado será definida pela aplicação do critério estabelecido no edital, que assegure a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração ou, não sendo possível a definição de critério objetivo ou havendo empate, por sorteio.

§7º Na hipótese de patrocínio, a colaboração poderá consistir no pagamento integral das despesas do evento ou ação, ou por lotes, devendo o edital prever especificadamente cada item de patrocínio e seu valor mínimo, quando for o caso.

§8º Na hipótese de apoio institucional, os apoiadores farão jus à menção de seu nome, razão social, marca ou logotipo, de acordo com a forma, os critérios, as especificações e as condições definidas pela Administração Municipal, de forma proporcional ao apoio oferecido e sob a denominação "apoio institucional".

§9º É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cujas atividades profissionais ou empresariais envolvam produtos ou serviços proibidos ou impróprios para pessoas menores de idade, que causem danos à vida e à saúde ou incompatíveis com a natureza do evento ou ação apoiada ou patrocinada.

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas selecionadas por meio do chamamento público celebrarão contrato de apoio ou patrocínio com o Município de Carapicuíba, com prazo de vigência compatível com a duração da colaboração.

Art. 6º As pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras poderão divulgar, para fins exclusivamente promocionais, durante o prazo determinado em contrato, o apoio ou o patrocínio concedido, consignada obrigatoriamente a realização do Município de Carapicuíba e observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Devem ser respeitados todos os preceitos e vedações contidos na Lei Federal nº 9.504/97, e demais legislações eleitorais.

Art. 7º O disposto nesta Lei não implicará ônus ou despesas de qualquer natureza relacionados ao apoio ou patrocínio ofertado ao Município de Carapicuíba, nem resultará na concessão de qualquer benefício tributário às pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras, tampouco lhes

## EXPEDIENTE

Prefeito: José Roberto | Vice-prefeita: Guto José

Secretário de Governo: Luiz Carlos Neves | Jornalista Responsável: Danilo Lopes da Silva MTB 96.971/SP

Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017



assegurar qualquer direito, vantagem ou preferência.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.  
Município de Carapicuíba, 26 de junho de 2026.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 4.298, DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

(Projeto de Lei nº 3.671/2026 do Poder Executivo)

**“Autoriza o Município de Carapicuíba a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social, e dá outras providências.”**

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos instituído sob a regência do art. 41, p. ún c.c. art. 44, do Código Civil.

Art. 2º Faz parte integrante da presente lei o Contrato de Consórcio/Estatuto Social do

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ANEXO I.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente - LOA - Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas se necessário, desde que a suplementação, por meio de Projeto de Lei, seja submetida a apreciação e aprovação da Câmara Municipal, ficando a política pública adotada inserida no PPA - Plano Plurianual do Município e na LDO - Lei de Diretrizes do exercício vigente, devendo a Prefeitura Municipal encaminhar semestralmente à Câmara Municipal relatório das atividades e/ou ações realizadas em conjunto com o Consórcio Intermunicipal.

Parágrafo único. Para o exercício em curso fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por anulação e dotações, por meio de Projeto de Lei a ser analisado e aprovado pela Câmara Municipal, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa, nas hipóteses e termos previstos nos arts. 11 e 12, da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 26 de junho de 2026.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos



**CIDADE DE  
CARAPICUÍBA**